



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.05958/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gerônimo Hilário de Gouveia
Órgão: Câmara Municipal de Taperoá

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4644/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- Nº 074/2006, de 31 de janeiro de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 125/05, decorrente de atos de admissão de pessoal, realizada na Câmara Municipal de Taperoá, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC2- TC- 074/2006;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2.014

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.05958/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gerônimo Hilário de Gouveia
Órgão: Câmara Municipal de Taperoá

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- Nº 074/2006, de 31 de janeiro de 2006, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 125/05, decorrente de atos de admissão de pessoal, realizada na Câmara Municipal de Taperoá

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 074/2006, fls. 182/183, decidiu: 1) **aplicar** ao Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, Sr. Gerônimo Hilário de Gouveia, a multa de R\$ 1.250,00, por manifesta desobediência e descumprimento da Resolução RC2-TC- 125/05, e 2) **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Câmara cumpra Resolução RC2-TC- 125/05, sob pena de aplicação de nova multa de igual valor.com fundamento no inciso VIII do art. 56 da LOTCE-PB, a cada trinta dias de atraso, além de outras sanções e penalidades previstas em lei, inclusive repercussão negativa sobre as contas de gestão.

A DIGEP, com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, constatou que foram encartados aos autos documentos referentes aos recolhimentos previdenciários solicitados pela Auditoria, conforme determina a Resolução RC2-TC- 125/05, bem como os comprovantes de recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão AC2-TC- 074/2006; concluindo esta Auditoria pelo cumprimento da Resolução RC2-TC-125/05 e do Acórdão AC2-TC- 74/2006, sugerindo, portanto, o arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem cumprido** o Acórdão AC2-TC- nº 074/2006;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator